



LIDO

EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 4536/2022

CONCEDER ISENÇÃO DA COBRANÇA
 DAS TAXAS DE ÁGUA E DE ESGOTO ÀS
 ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE
 NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica a administração municipal autorizada a conceder isenção das Taxas de Água e de Esgoto, ***A conceder isenção da cobrança das Taxas de Água e de Esgoto às entidades que nomina e dá outras providências***, às entidades nominadas, bem como a forma de sua fruição.

Art. 2º – Ficam isentos da cobrança de Taxas de Água e de Esgoto os imóveis utilizados exclusivamente para as ações asilares e de amparo às Pessoas com Deficiência – PCD, próprios ou alugados, das seguintes entidades:

I – Associação Oficina de Jesus (Padre Quinha);

II - GAAPE Grupo de Amigos Dos Autistas De Petrópolis;

III – Associação Petropolitana dos Pacientes Oncológicos;

IV - Associação Espaço Educativo São Charbel,

V - Lar de Crianças Nossa Senhora das Graças;

VI - APAE;

VII - PESTALOZZI;

- **1º** – A isenção de que trata esta Lei só será concedida, desde que a entidade beneficiada não aumente a média de **consumo dos últimos** 12 (doze) meses, sendo tolerado acréscimo de até 10% (dez por cento), mês.
- **2º** – Caso as entidades beneficiadas ultrapassem o consumo acima de 10% (dez por cento), considerando a média **dos últimos** 12 (doze) meses, terão que pagar o excedente.
- **3º** – As entidades previstas nesta Lei deverão protocolar processo administrativo junto a Secretaria Competente, instruído com cópias simples, acompanhadas dos originais de:

I – Seus atos constitutivos, ata da última eleição dos representantes legais e respectivo termo de posse;

II – Comprovante de propriedade, aluguel, comodato, ou outro que demonstre a posse do imóvel objeto da isenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022041900040281453

- **4º** – A Secretaria Competente deverá diligenciar no sentido de constatar in loco a execução de atividades sociais asilares, de amparo às Pessoas com Deficiência, emitindo decisão final em até 15 (quinze) dias úteis da data de protocolo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo em caso de omissão desta lei, poderá regulamentar por Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2022



FRED PROCÓPIO
Vereador